PROJETO DE LEI Nº 38/2000

DEPUTADO VASQUES LANDIM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº_____

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.

DESPACHO: _____

_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____ 53

Aldigueto
98 607

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

_____

_____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI 38/2000
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 26/4 Rec. Por:

DIVISÃO EXPEDIENTE - LEGISLATIVO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE INDICA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ - FLS. Nº 02

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

ART. 1° - É considerada de utilidade pública a Associação Rural de Carnaúba, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro no município de Milagres, no Estado do Ceará.

ART. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação Rural de Carnaúba, sediada no Sítio Carnaúba, no município de Milagres, Estado do Ceará, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 27 de novembro de 1984, que vem ao longo dos anos prestando relevantes serviços à comunidade rural, relacionados à assistência comunitária educacional, sanitária, social e assistência à agricultura.

Pelos relevantes serviços prestados por essa Associação Rural, solicito o apoio dos pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de abril de 2000.

Deputado Vasques Landim
Primeiro Vice Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MILAGRES - MUNICÍPIO DE MILAGRES - ESTADO DO CEARÁ

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO, Segunda Escrivã do Cível e Crime, Júri e Execuções Criminais, Oficiala do Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica, Protesto e Títulos e Documentos; JOSÉ RAIMUNDO CAMILO CASTRO, Substituto do Cartório do 2.º Ofício desta Cidade e Comarca de Milagres, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Tabelliã, Oficial dos Registros de Imóveis e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

José Raimundo Camilo Castro
Escrevente Substituto

Rua Presidente Vargas, S/N - Fone: 553 1254
CEP 63.250 — MILAGRES — Ceará

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e onginal que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 FEV. 2000 de
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES CE

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada que revendo em o Cartório a meu cargo, os livros e assentamentos deles verifiquei constar registrado sob nº 11 às fls. 67/69 do LIVRO "A" DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS E PROTOCOLADO SOB Nº 1.766 do Livro I-C deste Cartório, o registro do teor seguinte: ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA-ARC. Capítulo 1- Da denominação natureza, objetivos, duração, sede e foro. Art. 1º A Associação Rural de Carnaúba ARC fundada em 27 de novembro de 1984 é uma Associação de caráter filantrópico, composta por famílias assistidas pelo Fundo Cristão para Crianças sem fins lucrativos, de tempo indeterminado com sede no Sítio Carnaúba e foro na cidade de Milagres, Estado do Ceará. Art. 2º -ARC é uma Associação de caráter promocional objetivando o bem-estar da família rural, devendo alcançar esse objetivo através das prestações de serviços abaixo relacionados: a) Assistência Cominitária; b) Assistência Educacional c) Assistência Sanitária; d) Assistência e Apoio à Agricultura e) Assistência Social; f) Auto Promoção. CAPITULO II - Dos sócios, seus direitos e deveres. Art. 3º A ARC constitui-se-á das seguintes categorias de sócios a) Fundadores, todos aquele que assistiram e assinaram a ata de instalação da entidade; b) Efetivos, os que propostos regulamento, pagarem uma mensalidade de dosi cruzeiros (Cr$ 2,); c) Contribuinte, os que espontaneamente e a seu critério, pagarem uma contribuição ou fizerem doações regulamentar. PARÁGRAFO 1º - D títulos de sócios será oferecido a pessoas de reconhecida notoriedade ou que prestes significantes serviços a ARC enquanto o de bene-

AV 674955

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Valido somente com o selo de Autenticação

14 FEV. 2000

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o Autenticação
AV 674956
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual confen (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 de FEV. 2000
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substituto)
1º Cartório
DIVISÃO EXPEDIENTE 4 LEGISLATIVO
14 FEV. 2000

... mérito, a quem doar à Associação quantia superior a seis (6) salários mínimos regional; PARÁGRAFO 2º - Os títulos de honra ao mérito serão conferidos por Assembléia geral ordinária mediante proposta da diretoria ou de três associados. Art. 4º- São deveres os direitos dos sócios. a) Votar e ser votado (os efetivos); b) Mostrar opiniões de caráter global. PARÁGRAFO ÚNICO - Deixará de ser sócio aquele que desrespeitar os presentes estatutos e deixar de pagar suas contribuição por mais de três meses consecutivos.Art. 5º - São deveres desses sócios: a) Valorizar e prestigiar a ARC, colaborando com a sua missão filantrópica respeitando os Estatutos e obedecendo as decisões do Conselho de Pais; b) Aceitar e desempenhar com seriedade os cargos que lhe foram destinados, através de eleição; c) pagar as cotas mensais a que tiverem obrigados; d) Participar ativamente das Assembléias gerais. CAPÍTULO III- Da Administração e sua competência: Art. 6º- A ARC terá Conselho de Pais eleitos de dois em dois anos e que administrará e se reunirá mensalmente, costituídos dos membros abaixo descritos: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Orador Oficial. Art. 7º -Além deste conselho de pais há uma comissão fiscal composta de quatro (04) membros efetivos e quatro (4) suplentes e outra comissão para o Departamento de Apoio à Agricultura composta de quatro (4) membros efetivos e quatro suplentes. eleitos igualmente com o conselho de Pais e com mandato idêntico ao desta. Art. 8º- O Conselho de Pais, a Comissão Fiscal e o Departamento de Apoio à Agricultura só deliberarão validamente com a presença da maioria dos membros. Art. 9º- É de competência do Conselho de Pais administrar a ARC, executar seus programas, agir e defender seus interesses sociais obedecendo o que diz estes Estatutos b) Julgar as propostas de admissão de sócios e convocar as Assembléias gerais quando necessárias; c) Constituir regulamentos e programas de atividades modificando-os quando julgar necessários d) Reunir-se mensalmente e Extra-ordinariamente todas as vezes que os interesses sociais assim o exigires; e) executar as resoluções tomadas por assembléias; f) Nomear dentro os sócios quando for conveniente grupo e comissões para ajudar na organização e desenvolvimentos de programas de interesse sociais; g)Resolver casos não mencionados nesses Estatutos. Art.10º- Compete ao Presidente: a) Administrar a ARC, ativa e passivamente, representando em Juizo ou fora dele: b) Supervisionar suas atividades constituindo manda-

FLS. Nº 05

tário neste caso, quando autorizado pela comissão de Pais; c)Convocar as assembléias gerais. d) Obedecer e fazer obedecer estes estatutos, as decisões da Comissão de Pais e das assembléias gerais; e) Fazer convenio com instituições públicas ou particulares objetivando sempre o desenvolvimento e o bem - estar da Associação; f) Promover juntamente com os demais diretores, campanha para adquirir fundos, outras promoções com o mesmo objetivo, receber donativos de qualquer espécie, auxilio ou subvenções do poder público Federal, Estadual e Municipal e particulares (entidade ou pessoa física); g) Assinar todos os documentos de interesse da ARC e com o tesoureiro ou coordenador, título de operação de crédito e qualquer outro que envolva o patrimônio social. II - É de competencia do Vice - Presidente: a) Substituir o presidente em sua ausência. licença ou impedimento. III - Compete ao Lº Secretário: a) Substituir ao Vice - Presidente interinamente nas suas ausênciad ou, digo, ausencias, licenças ou impedimentos; b) lavrar as atas das secções e assembléias gerais, subscrevendo-as depois de aprovadas; c) Executar todos os serviços da secretaria, mantendo em ordem o arquivo da Associação; V - Compete ao 2º Secretário; a)Substituir o 1º Sefretário em suas ausências, licenças ou impedimentos; b)Organizar o patrimônio da ARC, escriturando em seu livro todos os bens móveis e imóveis conseguindos. V - Ao 1º Tesoureiro compete: a)Responsabilizar-se pela escrituração e guardar recursos e valores da ARC, tomando providencia para um eficaz e correto registro da receita e despeza zelando pelo patrimônio da Asspciação b) Prestar conta semestral e anualmente da situação econômica-financeira da Associação ou qualquer época, quando solicitado pelo Presidente; assinar com o Presidente ou Coordenadora, cheques ou outro documento que envolva operações de créditos ou patrimônio social. VI- Compete ao 2º Tesoureiro; a) Auxiliar ao 1º Tesoureiro, substituindo-o nas ausências, licenças ou impedimentos. VIII- Compete ao Orador: a) Falar em nome da ARC nas solenidades extraordinárias que se realizarem; b)Fazer saudações de praxe aos visitantes,...quando autorizado pelo Presidente; c)Representar a Associação por delegação do litério artístico. ART. 11º - Compete ao Conselho de Pais a)Fiscalizar as atividades da ARC, fazendo cumprir as disposições destes Estatutos; b) Fiscalizar a RECEITA e a DESPEZA da Associação; c)Desaconselhar por aparecer circunstânciado, aplicação de recursos que julgar desnecessário ou incorreto aos objetivos da Associação. ART. 12º - Compete ao Departamento de Apoio a Agricultura: a)Introduzir novas técnicas rurais; b)Fiscalizar a introdução e execução das mesmas pela ARC em atividades agropecuarias promovidas pelos órgãos estaduais e municipais. CAPITULO IV - Do patrimônio Social. Art. 13º - O Patrimônio da Associação Rural de Carnaúba - ARC, constitu-se-á dos seguintes elementos : a)mensalidade e contribuições e auxilios Federais, Estaduais e Municipais; b)Bens móveis e imóveis que assim adquiridos. Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio Social será destinado a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Possando o mesmo ser interligado a Associação Rural de Carnaúba. Se fizeram presentes a coordenadora Francisca Norma Eugênio Sisnando, Presidente: Denise Santana de Araújo, Vº Presidente José Daniel Batista, Primeira Secretária :

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES CE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 de FEV. 2000 de _____
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substr.)
1º Cartório

14 FEV. 2000

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVO 6

./. ...

Maria Zeneide Patrício, Segundo Secretário: Teresinha Jacó de Souza. primeiro tesoureiro: Manoel Simplício de Sousa, segundo tesoureiro: Raimunda Alves da Silva. oradora oficial - Rita Lúcia Furtado Salviano, Comissão Fiscal: Pedro Furtado Leite: Rita Josefa dos Santos; Departamento de Apoio à Agricultura: Henoch Daniel de Souza, Manoel Rodrigues Alves. Joaquim Rocha da Silva. suplentes: Maria Daniel Inácio, Francisca Ana de Sousa. Maria Mocinha, Severino Ferreira. Maria de Fátima da Silva, Maria Deodato Rodrigues. Os quais que compõem a diretoria desta entidade, por pronunciamento, confirmaram assim aprovando e aceitando assim a nodificação que diz respeito ao Art. 13º do Estatuto - Do Patrimônio Social da Associação Rural de Carnaúba junto ao termo que confere assim o conselho nacional de serviço social. Eu, primeira secretária lavrei a presente ata, que após lida e aprovada deverá ser assinada por todos que fizeram-se presente Milagres , aos 27 (vinte e sete) dias do mes de setembro de mil novecentos e oitenta e oito (1.988). Maria Zeneide Patrício. aa) Denize Santana de Araújo. José Daniel Batista. Teresinha Jacó de Sousa. Raimundo Alves da Silva. Manuel Simplício Souza. Rita Lucia Furtado Salviano. Pedro Furtado Leite. Rita Josefa dos Santos. Francisca Maria dos Santos. Henoch Daniel de Sousa. Manoel Rodrigues Alves Joaquim Rocha da Silva. Francisca Ana de Souza. Maria Mocinha Ferreira. Maria de Fátima da Silva. Maria Deodato Rodrigues. Maria Daniel Inácio. Está conforme com o original. Milagres, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Maria Zeneide Patrício, Secretária, o datilografei e subscrevi. aa) Maria Zeneide Patrício. Era o que se continha em dito ESTATUTO o qual me foi apresentado para aqui transcrito com toda ortografia e pontuaçao. Eu, Maria Luzimar dos Santos Braga Castro, Oficiala do Registro, a ecrevi e subscrevi. "AVERBAÇÃO. LIVRO 02 FLS. 13/14 CÒPIA AUTÊNTICA: "Ata. Aos catorze dias do mes de novembro de mil novecentos e noventa e um, às catorze horas, na sede da Associação Rural de Carnaúba - ARC - Sítio Carnaúba município de Milagres Ceará, realizou-se em caráter extraordinário uma reunião onde o objetivo foi averbar no registro do Livro de pessoas jurídicas, sob nº 11 às fls. 67/69 os artigos de nº 14º, 15º, 16º, 17º e 18º contido nos Estatutos da Associação Rural de Carnaúba - ARC os quais foram omitidos por ocasião da expedição da cópia para o referido registro. CAPITULO V - Do corpo de funcionários. Art. 14º - A Diretoria poderá contratar funcionários após avaliar seus conhecimentos e capacidade , fixando-lhes a renumeração de acordo com o cargo e desempenho de suas respectivas funções, cadastrando-os sob o regime da C.L.T . CAPITULO VI - Das assembléias gerais. Art. 15º - Será constituida pela reunião dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais. § 1º - Haverá anualmente, no dia 27 de novembro, data do aniversario de fundaçao da ARC, uma assembléia geral ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação das contas e balanços, coincindindo de (dois) 2 em dois(2) anos, a eleição e posse do novo Conselho de Pais. § 2º - A assembléia geral extraordinária será convocada pelo Presidente sempre que necessário ou a requerimento de dez por cento (10%) dos sócios efetivos § 3º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias só poderão realizar-se com a presença mínima de um terço (1/3) dos sócios efetivos em primeira convocação e com qualquer número superior a sete(7) em segunda. § 4º - A assembléia geral ordinária

14 FEV. 2000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 de FEV 2000 de
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substituto)
1º Cartório
CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES
SELO DE AUTENTICIDADE
AV 674958

DIVISÃO DE PROJETOS LEGISLATIVO 7

será convocada por edital com antecedência de cinco (5) dias e assembléias gerais extraordinária com antecedencia de (8) oito dias. CAPITULO VII - Disposiçoes gerais. Art. 16º - Não poderá ser distribuido lucros, dividendos, bonificaçoes ou vantagens aos seus dirigentes, associados, benfeitores ou mantedores a qualquer título ou pretexto assim como a diretoria do Conselho de Pais no todo ou em partes não serão renumerados. E não será remetido dinheiro para fora do País e anualmente será publicado o demonstrativo de receitas e despesas. Art. 16º - O total das rendas apuradas será investida na melhoria dos seus benefícios e os saldos no fim de cada exercício serão destinados a beneficência ou incersão patrimonial. Art. 17º - Os presentes Estatutos, estarão em vigor após sua publicidade no Diário Oficial do Estado e registrado no livro de pessoas jurídicas desta cidade e comarca de Milagres; e só poderão ser nodificados por assembléia geral para este fim convocado, funcionando com dois terços (2/3) dos sócios efetivos quites em 1º convocação e pelo menos metade da 2ª (segunda). Art. 18º A atual Comissão de Pais e o Departamento de Apoio à Agricultura, terão mandato de dois (2) anos, de 27 de novembro de 1984 a 27 de novembro 1986. As quais poderão ser reeleitos socessivamente por assembléia geral no Cap. 8º Art. 14º e seus paragrafos. Sítio Carnaúba, 27 de novembro de 1984. PRESIDENTE: Francisco Mariano Gino VICE-PRESIDENTE: José Daniel Batista. 1º SECRETARIO: Maria Helena Furtado de Sousa. 2º SECRETARIO: Maria Nenem Inácio da Silva. 1º TESOUREIRO: Maria Zilma Rodrigues Santos. 2º TESOUREIRO: Raimunda Alves da Silva. ORADOR OFICIAL: Rita Lúcia Furtafo Salviano. COMISSÃO FISCAL: Pedro Furtado Leite, José Patrício de Oliveira, Pedro Raimundo Patrício. DEPARTAMENTO DE APOIO À AGRICULTURA: Henoch Daniel de Sousa, Luis Elias dos Santos, Francisco Sebastião da Silva. SUPLENTES: Maria de Moura Almeida, Maria Marluce Patrício Fernandes, Maria Raimunda da Conceição, Maria das Graças Ribeiro, Moizés Raimundo Patrício. Eu, primeira secretária lavrei a presente ata, que após lida e aprovada deverá ser assinada por todos que fizerem-se presente. Milagres, aos 14 (catoze) dias do mês de novembro de 1991 (mil novecentos e noventa e um). Maria Neuma Dantas Araújo. José Antonio Furtado Leite, Maria de Lourdes Patrício Maria Zeneide Patrício, Maria Zita Clemente da Silva, Francisco Custódio Lourenço, Francisca Ana de Sousa, Liduina Simplício da Silva Sousa. Está conforme o original. Milagres, aos 18 (dezoito) dias do mes de novembro de 1991(mil novecentos e noventa e um) . Eu, Maria Neuma Dantas Araújo, Secretaria, o datilografei e subscrevi.(a)Maria Neuma Dantas Araújo. O referido é verdade e dou fé Milagres, 18 de novembro de 1991.Eu, Maria Luzimar dos Santos Braga Castro, Oficiala do Regsitro, a escrevi e subscrevi". Milagres , aos vinte e dois (22) dias do mes de novembro de mil novecentos e noventa e um(1991).z:z:z:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MILAGRES - MUNICÍPIO DE MILAGRES - ESTADO DO CEARÁ

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO, Segunda Escrivã do Cível e Crime, Júri e Execuções Criminais, Oficiala do Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica, Protesto e Títulos e Documentos; JOSÉ RAIMUNDO CAMILO CASTRO, Substituto do Cartório do 2.º Ofício desta Cidade e Comarca de Milagres, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada que revendo o cartório a meu cargo, verifiquei constar que os ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA - ARC foi registrado no Livro "A" de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS sob nº 11, às fls. 67/69, deste cartório. O referido é verdade e Dou' Fé. Milagres, três de março de mil novecentos e noventa e quatro (1994). :n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:n:

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Oficiala do Registro

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Tabeliã, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
José Raimundo Camilo Castro
Substituto
Rua Presidente Vargas, E/11 - Fone: 553-1254
CEP 63.250 — MILAGRES — CEARÁ

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8 935/94)

Milagres - CE, 14 FEV. 2000 de

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

SELO DE AUTENTICIDADE
AV 674960

14 FEV. 2000

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

05.455.332/0001-84
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Souza Preza, 168 - Centro
CEP 63.250-000 Milagres - CE

LIVRO Nº 01

FLS. Nº 34/35/36

CÓPIA AUTÊNTICA: "Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma Estatutária. Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1994, às 09 horas na sede da Associação Rural de Carnaúba, no Sítio Carnaúba, S/N, município de Milagres, estado do Ceará, reuniram-se a Diretoria e os seus associados em Assembléia Geral Extraordinária para reformular seus Estatutos nos arts. 2º, letra "G" e "h"; art. 5º, letra "e"; art. 15º, caput, e parágrafos 5º,6º e 7º; art. 10º; que por deliberação dos Associados passarão a ter as seguintes redações: atr. 2º, letra "G" - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará qualquer discriminação; letra "h" - A Associação não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credopolítico e Religioso; art. 5º, letra "e" os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais; art. 10º, II, letra "b" - Assumir o mandato no caso de vacância até o término, letra "c" - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente, VI, letra "b" - Assumir o mandato em fase, digo, caso de vacância até o término, letra "c" - Prestar de modo geral, a sua coloboraçao ao primeiro tesoureiro; art. 13º, letra "b" - Bens móveis e imóveis que assim adquiridos. Em caso de dissolução da associação, através de Assembléia Geral, o seu patrimônio social será destinado a uma entidade congênere regis trada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Fossando o mesmo ser desligado a Associação Rural de Carnaúba; art. 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituida pela reunião dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, parágrafo 5º - Compete à Assembléia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, II- Decidir sobre reformas do Estatuto, III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 13º, letra "b", IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, 5º, digo, V- Aprovar o regimento interno; parágrafo 6º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I- Apreciar o relatório anual da Diretoria, II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, parágrafo 7º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I- Pela Diretoria, II- Pelo Conselho Fiscal, III- por requerimento de 30 (trinta) sócios quites com as obrigações sociais; art. 18º - A atual comissão de pais e o Departamento de Apoio À Agricultura, terão mandato de 2 (dois) anos, de 27 de novemoro de 1984 a 27 de novemoro de 1986 As quais poderão ser reeleitos uma vez consecutiva por Assembléia Geral. Nada mais havendo, eu, De Assis Santana de Sousa, primeiro Secretário dei por encerrada a presente ata que vai por mim assinada e os demais presentes. Milagres 21 de fevereiro de 1994. 1º Secretário- De Assis Santana de Sousa Presidente: José Antônio Furtado Leite Vice-Presidente: Liduina Simplício da Silva Sousa 2ª Secretária: Antônia Daura patrício da Cunha 1º Tesoureiro: Anízia Maria da Silva Simplicio 2º Tesoureiro: Francisca Vaneide Patrício dos Santos Oradora Oficial: Margarida Maria do Santos Souza Comissão Fiscal: Miguel Francisco de uza Francisco Custódio Lourenço Joaquim Rochas William Ferreira Maciel Suplentes: Maria Concebida Barbosa José Daniel Pedro Furtado Leite Lindivalda Ferreira Lima Departamento de Apoio à Agricultura: Francisco Diassis Daniel, Antônio Wanderley Ferreira Maciel Maria Alves Correia Francisca Ana de Sousa Sebastião Ferreira da Silva Francisca Geane de Sousa Maria Marismar da Silva José Vianey Clemente José Ferreira de Lima Maria Raimunda da Conceição Nelia Adriana de Sousa Ana Dirck Patrício da Cunha Josefa Joelma de Souza Maria Eleniti Patricio dos Santos Mônica Valéria A. Domingos Fca. Normélia Eugênio de Oliveira Cícera Alcione Vasques Sobreira José André di Sousa Irmão Ma. de Fátima Gomes Maria Rovânia Gomes Ferreira. Está conforme o original. Milagres, 21 de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro). Eu, De Assis Santana de Sousa, 1º secretário, o datilografei e subscrevi.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)

Milagres - CE, 14 FEV 2000 de

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES

AV 674961

14 FEV 2000

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Valor CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, a Ata da Assembléia Geral da Associação Rural de Carnaúba, foi averbada à margem do Registro nº 11 às fls. 67 / 69, Livro "A" de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos dois (02) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro(1994).z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
OFICIALA DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

05.455.332/0001-84
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Sousa Presa, 168 - Centro
057 63.280-000 Milagres - CE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES CE
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, ____ de _____ de ____
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

LIVRO Nº 01
FLS. Nº 36

CÓPIA AUTÊNTICA: " Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma estatutária. Aos 11 (onze) dias do mês de março de 1994 (um mil novecentos e noventa e quatro), às 09 (nove) horas, na sede da Associação Rural de Carnaúba, no Sítio Carnaúba, s/n, município de Milagres, Estado do Ceará, reuniram-se a Diretoria, por deliberação da maioria dos associados em Assembléia Geral Extraordinária, com a finalidade de alterar a redação do artigo 11º - Compete ao Conselho de Pais, para: Compete ao Conselho Fiscal. Nada mais havendo, eu, De Assis Santana de Souza, primeiro secretário dei por encerrada a presente ata que vai por mim assinada e os demais presentes. Milagres, 11 de março de 1994. De Assis Santana de Souza, 1º Secretário, José Antônio Furtado Leite, Presidente, Lisuina Simplício da Silva Sousa, vice-presidente, Antônia Daura Patrício, 2ª secretária, Anízia Maria da Silva Simplício, 1ª Tesoureira, Francisca Vaneide Patrício dos Santos, 2ª Tesoureira, Margarida Maria dos Santos Souza, Oradora oficial, Miguel Francisco de Souza, Francisco Custódio Lourenço, Joaquim Rocha, William Ferreira Maciel, Comissão Fiscal; Maria Concebida Barbosa, José Daniel, Pedro Furtado Leite, Lindivalda Ferreira Lima, Suplentes; Francisco Di Assis Daniel, Antônio Wanderley Ferreira Maciel, Maria Alves Correia, Francisca Ana de Sousa, Departamento de Apoio à Agricultura; Sebastião Ferreira da Silva Francisca Ceane de Sousa, Maria Marismar da Silva, José Vianey Clemente José Ferreira de Lima, Maria Raimunda da Conceição, Noélia Adriana de Sousa, Ana Darck Patrício da Cunha, Josefa Joelma de Sousa, Maria Elinete Patrício dos Santos, Mônica Valéria A. Domingos, Francisca Normélia Eugênio de Oliveira, Cícera Alcione Vasques Soareira, José André de Sousa Irmão, Maria de Fátima Gomes, Maria Rivânia Gomes Ferreira. Está conforme o original. Milagres, 11 de março de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro). Eu, De Assis Santana de Souza, primeiro secretário, o datilografei e subscrevi.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, a presente Cópia Autêntica da Associação Rural de Carnaúba, foi averbada à margem do Registro nº 11 às fls. 67/69, do Livro "A" de Pessoas Jurídicas deste Cartório nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Milagres, aos 11 (Onze) dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro(1994).z:z:z:z

MARIA LUZIMAR DOS SANTOS BRAGA CASTRO
OFICIALA DO REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e orginal que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 de FEV. 2000 de _____

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)

SELO DE AUTENTICIDADE AV 674962

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Maria Luzimar dos Santos Braga Castro
Tabeliã, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

José [illegible] Castro
Escrevente - Substituto

Rua Presidente Vargas, S/N - Fone: 553-1254
CEP 63.250 — MILAGRES — CEARÁ

14 FEV. 2000

LIVRO Nº 01

FLS. Nº 34/35/36

CÓPIA AUTÊNTICA: "Ata da Assembléia Geral Extraordinária para reforma Estatuária. Aos 21 dias do mês de fevereiro de 1994, às 09 horas na sede da Associação Rural de Carnaúba, no Sítio Carnaúba, S/N, município de Milagres, estado do Ceará, reuniram-se a Diretoria e os seus associados em Assembléia Geral Extraórdinária para reformular seus Estatutos, nos arts. 2º, letra "G" e "h"; art. 5º, letra "e"; art. 15º, caput, e parágrafos 5º,6º e 7º; art. 18º; que por deliberação dos Associados passarão a ter as seguintes redações: art. 2º, letra "G" - No desenvolvimento de suas atividades a associação não fará qualquer discriminação, letra "h" - A Associação não fará discriminação de cor, sexo, nacionalidade, credopolítico e Religioso; art. 5º, letra "e" os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigaçoes sociais; art. 10º, II, letra "b" - Assumir o mandato no caso de vacância até o término, letra "c" - Prestar de modo geral, a sua coloboração ao Presidente, VI, letra "b" - Assumir o mandato em fase, digo, caso de vacância até o término, letra "c" - Prestar de modo geral, a sua coloboração ao primeiro tesoureiro; art. 13º, letra "b" - Bens móveis e imóveis que assim adquiridos. Em caso de dissolução da Associação, através de Assembléia Geral, o seu patrimônio social será destinado a uma entidade congénere registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS. Possando o mesmo ser interligado a Associação Rural de Carnaúba; art. 15º - A Assembléia Geral, Órgão soberano da Instituição, será constituida pela reunião dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, parágrafo 5º - Compete à Assembléia Geral: I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. II- Decidir sobre reformas do Estatuto, III- Decidir sobre extinção da entidade nos termos do artigo 13º, letra "b", IV- Decidir sobre a conveniência de alienar transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, 5º, digo, V- Aprovar o regimento interno; parágrafo 6º- A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I- Apreciar o relatório anual da Diretoria, II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal,parágrafo 7º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada: I- Pela Diretoria, II- Pelo Conselho Fiscal, III- por requerimento de 30 (trinta) sócios quites com as obrigações sociais; art. 18º - A atual comissão de pais e o Departamento de Apoio A Agricultura, terão mandato de 2 (dois) anos, de 27 de novembro de 1984 a 27 de novembro de 1986. As quais poderão ser reeleitos uma vez consecutiva por Assembléia Geral. Nada mais havendo, eu, De Assis Santana de Sousa, primeiro Secretário dei por encerrada a presente ata que vai por mim assinada e os demais presentes. Milagres 21 de fevereiro de 1994. 1º Secretário- De Assis Santana de Sousa Presidente: José Antônio Furtado Leite Vice-Presidente: Liduina Simplício da Silva Sousa 2º Secretária: Antônia Daura patrício da Cunha 1º Tesoureiro: Anízia Maria da Silva Simplicio 2º Tesoureiro: Francisca Vanei-Patrício dos Santos Oradora Oficial: Margarida Maria dos Santos Sousa Comissão Fiscal: Miguel Francisco de uza Francisco Custódio Lourenço Joaquim Rochas William Ferreira Maciel Suplentes: Maria Concebida Barbosa José Daniel Pedro Furtado Leite Lindalva Ferreira Lima Departamento de Apoio à Agricultura: Francisca Ana de Sousa Sebastião Ferreira da Silva Francisca Geane de Sousa Maria Marismar da Silva José Vianey Clemente José Ferreira de Lima Maria Raimunda da Conceição Nelia Adriana de Sousa Ana Darck Patrício da Cunha Josefa Joelma de Sousa Maria Eleniti Patrício dos Santos Mônica Valéria A. Domingos Fca. Normélia Eugênio de Oliveira Cícera Alcione Vasques Sobreira José André di Sousa Irmão Ma. de Fátima Gomes Maria Rivânia Gomes Ferreira. Está conforme o original. Milagres, 21 de fevereiro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro). Eu. De Assis Santana de Sousa, primeiro secretário, o datilografei e subscrevi.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual confen (Art 7º, V, Lei 8.935/94)

Milagres - CE, 14 de FEV. 2000 de

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)

( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)

1º Cartório

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE

14 FEV. 2000 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO Válido somente com o selo de Autenticação

AV 674963

Apontado às fls. ... Livro nº ... Milagres ...

Apontado sob protocolo sob nº 2.106
às fls 20v averbado sob nº 208 às fls 09 do
Livro nº B-6 do Registro de Títulos e Documentos
Milagres (CE), 02 de março de 1994

MARIA DOS SANTOS GUAGA CASTRO
Oficiala do Registro de Títulos e Documentos

05.455.222/0001-11
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Rua Sousa Pinto, 168 - Centro
CEP 63.250-000 Milagres - CE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)

Milagres - CE, _____ de _____ de _____

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

SELO DE AUTENTICIDADE
MILAGRES - CE
AV 674964

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

RELATÓRIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA – ARC, no Sítio Carnaúba – Zona Rural – Milagres –Ceará, no período de 01 de janeiro de 1998 a 30 de dezembro de 1998.

RECEITAS

SALDO ANTERIOR	R$ 0,00
SUBVENÇÃO/FEBEMCE	R$12.623,92
SUBVENÇÃO/EX-LBA	R$ 5.082,97
TOTAL	R$17.706,89

DESPESAS

ALIMENTAÇÃO	R$7.537.66
MATERIAL DIDÁTICO	R$1.531.60
FOLHA DE PAGAMENTO	R$5.225.43
ENCARGOS SOCIAIS	R$1.495,46
MATERIAL DE LIMPEZA	R$ 925,13
GÁS DE COZINHA	R$ 548,58
TOTAL	R$17.263,86
SALDO PARA O PRÓXIMO SEMESTRE	R$ 443,03
TOTAL	R$17.263.86

MILAGRES-CE, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

PRESIDENTE

TESOUREIRO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)

Milagres - CE, 22 FEV 2000 de _____ de _____

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)

( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)

1º Cartório

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO

Valido somente com o selo de Autenticação

AV 675343

Manoel da Silva

Maria de Fátima da Silva costa

José Antonio Furtado Leite

Visto do conselho fiscal

DIVISÃO EXPEDIENTE LEGISLATIVO 11

FLS. 13

RELATÓRIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA - ARC, no Sítio Carnaúba - Zona Rural - Milagres - CE., no período de 01 de janeiro de 1997 a 30 de dezembro de 1997

RECEITAS

SALDO ANTERIOR	R$ 0,00
SUBVENÇÃO/ FEBEMCE	R$ 12.040,32
SUBVENÇÃO EX-LBA	R$ 4.586,45
TOTAL	**R$ 16.626,77**

DESPESAS

ALIMENTAÇÃO	R$ 8.574,28
MATERIAL DIDÁTICO	R$ 897,09
FOLHA DE PAGAMENTO	R$ 5.432,54
MATERIAL DE LIMPEZA	R$ 50,00
EQUIPAMENTOS	R$ 145,00
DIVERSOS	R$ 303,80
ENCARGOS SOCIAIS	R$ 1.113,26
TOTAL	**R$ 16.626,77**
SALDO PARA O PRÓXIMO SEMESTRE	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 16.626,77**

MILAGRES (CE), 31 DE DEZEMBRO DE 1997

♦ [signature]

♦ Fco Aguinaldo Torres de Oliveira

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

SELO DE AUTENTICIDADE
AV 675342

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 22 FEV de ____ de ____

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

Manoel da Silva

maria de Fatima da Silva costa

José Antonio Furtado leite

Visto do Conselho Fiscal

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22 217/1960, de 14/03/1960, e considerado de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 6 372, de 29/05/1963

DIVISÃO EXPEDIDORA 13 LEGISLATIVO

14

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceara de 02 02 1973)
Decreto nº 19 003 - (Diario Oficial do Estado do Ceará de 17 12 1987)

A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10 165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA** situada na **SÍTIO CARNAÚBA, S/Nº**. Município **MILAGRES – CEARÁ** está registrada neste fichário sob o nº **7607S008 / 87**, com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado Município Dr **HELLOSMAN SAMPAIO LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**

Fortaleza, **10** de **FEVEREIRO** de **2000**

Presidente do F.C.O.S.C

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser reprodução fiel e original que me foi apresentada com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 22 FEV de _____ de _____
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório
CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE
SELO DE AUTENTICIDADE 0153 AV 61

Téc. Técnica do F.C.O.S.C

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Dec. nº 10 165, de 1º 02 1973

Decreto nº 19 003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar 420 — Aldeota — Tel.: 261-2470 — Fortaleza CE — CEP 60125 001

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

DIVISÃO EXPEDIENTE LEGISLATIVO 14

FLS. 15

LEI Nº 641

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA-ARC.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES CEARÁ.

ARt. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA- desta cidade de Milagres, Estado do Cea á.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres Ceará, em 23 de agosto de mil novecentos e oitenta e seis)1986)

Francisco Gilvan Moreira
— Prefeito Municipal —

SELO DE AUTENTICIDADE
ANDREO - CE
CARTORIO DE ... 675340
Válido somente ...
Autenticação

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 22 FEV 2000 de _____ de _____
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
(—) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art 8° da Lei n° 1 493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA - ARC

CGC nº 06.741.359/0001-04

sediado(a) MILAGRES

Estado CEARÁ acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo n° 23002.000110/88-53 deferido em Sessão realizada no dia 21 / 02 / 89.

Brasília, CNAS, 20 de outubro de 1995

M.ª Cristina Neuenschwander L. de Morais
Secretária Executiva-CNAS/MPAS

Vivaldo Boschelovitch
Presidente-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES

Processo nº 28977.009546/94-21, Def. 30.08.95, recadastrado pela Resolução nº 094/95.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CARTÓRIO 1º OFÍCIO - MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7°, V, Lei 8.935/94)

Milagres - CE, 17 de 01 de 2000

(X) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1° Cartório

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA
SÍTIO CARNAÚBA S/N ZONA RURAL
MILAGRES - CEARÁ

DIVISÃO EXPEDIENTE - LEGISLATIVO 16

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 1999 da Associação Rural de Carnaúba, foram afixados no átrio da referida Entidade, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Organização Não Governamental, conforme preceitua o § 2° do artigo 2° da Lei Estadual N. 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Milagres – Ceará, 16 de fevereiro de 2000.

Francisca Norma Eugênio Sisnando
Presidente da ARC
CPF 43653561434 RG 1355686 2ª via

De acordo: Conselho Fiscal

José Vianey Clemente
CPF 365704923-20 RG 2133176-91 SSP-CE

Severino Silvino da Silva
CPF 008476033-53

Francisco Agnaldo Sisnando Eugênio
CRF-PE 2096
RG 256252-80 SSP-CE

Reconheço a firma Supra de: Francisca Norma Eugênio Sisnando
Dou fé. Milagres (CE) 15 FEV. 2000
Em testemunho ( ) da verdade
Francisca Alves Félix Dantas
- PRIMEIRA TABELIÃ
CIC 056.277.613-34
RUBRICA CARTÓRIO
Válido somente com o selo de Autenticação

15 FEV. 2000
SELO DE AUTENTICIDADE
AC 889796
CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com o selo de Autenticação

RELATÓRIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA - ARC, no Sítio Carnaúba – Zona Rural – Milagres – Ceará, no período de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

DIVISÃO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
17
FLS. Nº 18

RECEITAS

SALDO ANTERIOR	R$	443,03
SUBVENÇÃO / FEBEMCE	R$	9.780,57
SUBVENÇÃO / EX- LBA	R$	5.183,66
TOTAL	R$	15.407,26

DESPESAS

ALIMENTAÇÃO	R$	5.712,40
MATERIAL DIDÁTICO	R$	1.971,67
FOLHA DE PAGAMENTO	R$	5.077,12
ENCARGOS SOCIAIS	R$	714,13
MATERIAL DE LIMPEZA	R$	540,67
GÁS DE COZINHA	R$	490,79
SERVIÇOS PRESTADOS	R$	150,00
MANUTENÇÃO E REPAROS	R$	307,45
TOTAL	R$	14.964,23
SALDO PARA O PRÓXIMO SEMESTRE	R$	443,03
TOTAL	R$	15.407,26

MILAGRES – CE, 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

PRESIDENTE

Francisco Aguinaldo Tavares de Lima
TESOUREIRO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

14 FEV. 2000

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e onginal que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 FEV. 2000 de _____ de _____
( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO MILAGRES - CE
Valido somente com Autenticação

Visto do Conselho Fiscal

* José Vianey Cluente

* Severino Silvino da Silva

* Francisco [illegible]

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

(ABRAÇANDO O ANO 2000)

FLS. Nº 19

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA**, com sede no Sítio Carnaúba,s/n, Zona Rural, nesta cidade de Milagres, Estado do Ceará, inscrita no CGC sob n. 06.741359/0001-04, está em pleno funcionamento desde 27/11/84, constituida dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE: Fca. Norma Eugênio Sisnando
Praça Ernesto Gomes, 76
CPF-436535614-34

VICE-PRESIDENTE: José Antônio Furtado Leite
Sítio Carnaúba s/n – Zona Rural
CPF – 093258948/07

TESOUREIRO: Francisco Aguimar Tavares de Oliveira
Rua Jaime Henrique Eugênio Neto, s/n
CPF– 307420803-15

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Milagres-Ce., aos 15 de janeiro de 2000.

Hellosman Sampaio de Lacerda
- PREFEITO MUNICIPAL

14 FEV. 2000

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
Válido somente com
AV 674941

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
MILAGRES - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º, V, Lei 8.935/94)
Milagres - CE, 14 FEV de

( ) Francisca Alves Félix Dantas (Oficial)
( ) Francisco José Alves de Figueiredo (Substit.)
1º Cartório

ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE MILAGRES

DIVISÃO EXPEDIENTE LEGISLATIVO 19

FLS. Nº 10

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA**, com sede no Sítio Carnaúba, s/n, Zona Rural, nesta cidade de Milagres, Estado do Ceará, inscrita no CGC sob n. 06.741359/0001-04, está em pleno funcionamento desde 27/11/84, constituida dos seguintes membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone a conduta dos mesmos:

PRESIDENTE: Fca. Norma Eugênio Sisnando
Praça Ernesto Gomes, 76
CPF-436535614-34

VICE-PRESIDENTE: José Antônio Furtado Leite
Sítio Carnaúba s/n – Zona Rural
CPF – 093258948/07

TESOUREIRO Francisco Aguimar Tavares de Oliveira
Rua Jaime Henrique Eugênio Neto, s/n
CPF– 307420803-15

CONSELHO FISCAL:
José Vianey Clemente
CPF. 365704923-20 RG: 2133176-91 SSP-CE
Severino Silvino Clemente
CPF: 008476033-53
Francisco Agnaldo Sisnando Eugênio
CRF-PE 2096 RG: 256252-80 SSP/CE

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Milagres-Ce , aos 16 de fevereiro de 2000.

André Barreira Rodrigues
Promotor de Justiça
PGJ 380

CARTÓRIO
Reconheço a firma
André Barreira Rodrigues
Dou fé. Milagres (CE) 16/02/2000
Em testemunho ( ) da verdade
Francisca Alves Félix Dantas
- PRIMEIRA TABELIÃ -
CIC 056.277.613-34
Válido somente com o selo de Autenticação

SELO DE AUTENTICIDADE
AMORÉSO - CE
AC 889802

ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA – ARC
C.G.C 06.741.359/0001-04
Sítio Carnaúba s/n – Milagres-Ceará

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REFERENTE AO ANO DE 1999

A necessidade de um tratamento especial para a população infanto-juvenil é reconhecida por todos os povos e manifesta-se na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na vasta literatura oficial e acadêmica. A realidade revela, que a garantia dos direitos à Saúde, moradia, alimentação e segurança, varia com o estágio de desenvolvimento e quando predominam a pobreza e as desigualdades sociais, a criança e o adolescente, mais frágeis e indefesos, acabam sempre, como as maiores vítimas.

No Brasil, a situação atual é dramática, notadamente nos maiores aglomerados urbanos onde se sobrepõe, a generalizada situação de penúria da criança e do adolescente, a droga, a prostituição e a violência. No Ceará especificamente em nossa comunidade, a exemplo de toda zona rural do município, vem provocando o êxodo rural tendo em vista a falta de condições de sobrevivência, além da inexistência de uma infra-estrutura básica. A maioria das pessoas não detém o poder da terra e trabalha como meeiro, arrendatário ou como diarista.

Durante o ano de 1999, a Associação Rural de Carnaúba, desenvolveu um trabalho, cuja maior preocupação foi atender as necessidades básicas da criança e do adolescente, mediante programas e

atividades que contribuíssem diretamente para sua sobrevivência e desenvolvimento bio-psico-social.

Renovamos Convênio com a SAS/FEBEMCE, dando continuidade ao atendimento de 120 (cento e vinte) crianças através dos Projetos: Criança Feliz e Ação Continuada. Renovamos ainda, Convênio com a Prefeitura Municipal para pagamento de pessoal e manutenção.

Não obstante os desafios que surgiram no decorrer do ano, a título de avaliação, consideramos alcançadas as metas pretendidas neste exercício.

EDUCAÇÃO

Durante o ano de 1999, a A.R.C, desenvolveu programas de assistência a 120 (cento e vinte) crianças carentes de 0 a 6 anos através de atendimento pedagógico, de estimulação, socialização e alimentação em creches, além da distribuição de material didático.

Num trabalho em parceria com a Secretaria de Ação Social do Município, no decorrer do ano, nossos professores tiveram o acompanhamento de profissionais daquele órgão, que mensalmente repassavam o Plano de Aula, além de oferecerem cursos e treinamentos.

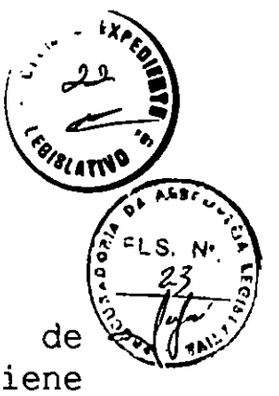

SAÚDE

Nesta área realizamos palestras acerca de planejamento familiar, aleitamento materno, higiene caseira, dentre outros. Orientamos as mães a procurarem serviços médicos quando necessário.

Através do Programa Serviço à Família, implantado na comunidade, as famílias contaram com atendimento médico e odontológico a cada semana.

SOCIAL

FAMÍLIA

Durante o ano de 1999 buscamos promover a integração das famílias, ocasionando a vivência grupal, voltadas para a descoberta de alternativas através da educação pelo trabalho.

CRIANÇA

Foram realizados atividades culturais e de lazer a cada data comemorativa, despertando nas crianças o incentivo a grupos de arte, como também a promoção da festinha dos Doutores do ABC, que valoriza ainda mais a aprendizagem das crianças, incentivando assim a permanência na escola e o interesse dos demais.

ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA – ARC

C.G.C 06.741 359/0001-04

Sítio Carnaúba s/n – Milagres-Ceará

AGRICULTURA

Através do Armazém Comunitário, instalado na sede da entidade, prestamos ajuda ao homem do campo por meio de empréstimos de inseticidas, máquinas de plantar, pulverizador, carroça, dentre outros implementos agrícolas.

METAS ATINGIDAS

120 - Crianças
60 - Jovens
170 - Famílias

CONCLUSÃO

Com as atividades realizadas durante 1999 conseguimos proporcionar a muitas famílias melhores condições de vida. Esperamos continuar com este trabalho, procurando melhorar a cada dia.

Milagres-Ce., 31 de dezembro de 1999.

Francisca Norma Eugênio Sisnando
Presidente da ARC

REQUERIMENTO Nº ..... / .....

MENSAGEM Nº ..... / .....

PROJETO 38/2000

VETO ..... / .....

CO[illegible] ( )

LID[illegible] TRIBUNA DA 35ª SESSÃO Ordinária

( ) [illegible]

( ) [illegible] PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

( ) [illegible] EM [illegible]

( ) [illegible] REQUERIMENTO

( ) [illegible]

( ) [illegible]

( ) [illegible] À COMI[illegible]

PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 27 abril 2000

PUBLICADO

Em 27 de 04 de 19 2000

De acordo com o art. 183 R.I. encaminhe-se à Comissão Justiça

Em 27/04/2000

PRESIDENTE

05 05 2000

Pro[illegible]

DIVISÃO EXPEDIENTE LEGISLATIVO 24

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FLS. Nº 25

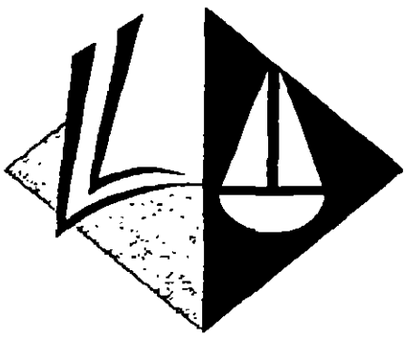

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

FLS. Nº 26

PROJETO DE LEI N.º 38/2000

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da Consultoria Técnico-Jurídica, para Elaboração do parecer
Fortaleza, 03 / 05 / 2000

Fernando A. C. Oliveira
Procurador
OAB 7012 / Ce

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

PARECER Nº L0066/00
REF. PROJETO DE LEI Nº 38/2000
AUTOR. DEPUTADO VASQUES LANDIM.

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Deputado Vasques Landim, apresenta Projeto de Lei nº 38/2000 que "Considera de Utilidade Pública a Associação Rural de Carnaúba no Município de Milagres".

Em sua justificativa, o Parlamentar, informa que a Associação Rural de Carnaúba é uma entidade sem fins lucrativos, "que vem ao longo dos anos prestando relevantes serviços à comunidade rural, relacionados à assistência comunitária educacional, sanitária, social e assistência à agricultura".

A Concessão de Título de Utilidade Pública a Instituições de Natureza Privada é disciplinada pela Lei nº 12.554 de 27 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 1996.

O artigo 1º da supra citada lei prevê que "A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às Sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei".

Apreciada a documentação acostada à propositura, e de acordo com a Lei nº 12.554/95, observamos que a entidade interessada não preenche os requisitos abaixo relacionados.

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA

PARECER Nº L0066/00
REF. PROJETO DE LEI Nº 38/2000
AUTOR. DEPUTADO VASQUES LANDIM.

FLS. Nº 18

- O atestado fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.S.C., da Fundação Ação Social – F.S., deveria ter sido anexado em original, conforme determina o § 1º, do art. 2º.

- Não foi anexada ao projeto, a comprovação da prestação de contas das subvenções recebidas no período. (Alínea d, do art. 2º).

Ressaltamos que será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a associação apresente a documentação na sua totalidade, contados a partir da notificação dada pelo Departamento Legislativo. Findo tal prazo, em caso de não apresentação dos documentos enumerados neste artigo, o processo será arquivado. (Artigo 2º, parágrafo 4º da Lei nº 12.554/95).

Face ao exposto, opinamos pelo parecer contrário ao Projeto de Lei nº 38/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Vasques Landim.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 09 de maio de 2000.

Maria Sueleide Lopes dos Santos
Consultora Técnico Jurídica.

De acordo com o parecer. A consideração do Sr. Procurador.

Em 09.05.2000
Ruth Rebouças

Aprovo o parecer
Remessa à CCJR
15.05.2000
Procurador
OAB 10121 Ce

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85)1157 – CEP 60170-002 – Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

DESPACHO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
29

Faça juntado ao Projeto de Lei nº 38/2000 do Atestado de Funcionamento da Associação Rural de Carnaúba, como também da declaração da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará-FEBEMCE, atendendo recomendação da Douta Consultora Técnica Jurídica, Dra. Maria Sueleide Lopes dos Santos, em parecer às fls 28 do presente processo.

Sala da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de junho de 2000.

Deputado Vasques Landim
Primeiro Vice Presidente

30
DIVISÃO - LEGISLATIVO

FEBEMCE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ
AV. BARÃO DE STUDART, 598 ALDEOTA FONE 244.2633
FORTALEZA CEARÁ CEP 60.120-000

DECLARAÇÃO

Declaramos para fazer juz junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará , que a ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA – CNPJ 06.741.359/0001-04 está adimplente referente ao convênio celebrado entre **SAS/FEBEMCE – PROGRAMA AÇÃO CONTINUADA**, relativo ao exercício de 1999.

Fortaleza, 24 de Maio de 2000

Raimundo Francisco Costa
FEBEMCE-UNICONV

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
31
LEGISLATIVO

FEBEMCE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR DO CEARÁ
AV. BARÃO DE STUDART, 598 ALDEOTA FONE 244.2633
FORTALEZA CEARÁ CEP 60.120-000

DECLARAÇÃO

Declaramos para fazer juz junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, que a ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAÚBA – CNPJ 06.741.359/0001-04 está adimplente referente ao convênio celebrado entre **SAS/FEBEMCE – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, relativo ao exercício de 1999.

Fortaleza, 24 de Maio de 2000

Raimundo Francisco Costa
FEBEMCE-UNICONV

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
32

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ — F.C.O.S.C.
Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22 217/1960, de 14/03/1960, e considerando de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 8.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02 02.1973)
Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17 12 1987)

A PRESIDENTE do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 19.003, de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO RURAL DE CARNAUBA situada na SITIO CARNAUBA , S/Nº Município MILAGRES está registrada neste fichário sob o nº 7607S008 / 87 , com base na documentação apresentada e declaração de existência e funcionamento, expedida por um representante do Ministério Público do citado Município Dr HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA.PREFEITO MUNICIPAL.

Fortaleza, 17 de FEVEREIRO de 2000

Presidente do F.C.O.S.C

Cons. Tecnica do F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 5º do Decreto nº 10.165, de 19.02.1973

Decreto nº 19.003, de 15.12.1987, conforme o art. 5º so será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 — Aldeota — Tel.: 261-2470 — Fortaleza-CE — CEP 60125-001

DE EXPEDIENTE
33

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 38/2000

DESIGNO RELATOR O SR DEPUTADO
Dep Osmar Baquit
Comissão de Justiça, em 16 de maio de 2000

Presidente

PARECER

Parecer Favorável

Em 27-06-2000

Relator

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2000

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 27 de junho de 2000

Presidente

ASSEMBLÉIA
CEARÁ
LEGISLATIVA
A CASA DO POVO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE - LEGISLATIVO
34

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 38/00

Considera de Utilidade Pública a Associação Rural de Carnaúba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Rural de Carnaúba, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2000.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

_____

_____

_____

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce gov.br

Sanciono. Publique-se
Como Lei.
Em 10 / 07 /2000.
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.041, de 10 de julho de 2000.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQÜENTA E TRÊS

Considera de Utilidade Pública a Associação Rural de Carnaúba.

DIVISÃO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO 35

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

ART. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Rural de Carnaúba, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, com sede e foro no Município de Milagres, no Estado do Ceará.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2000.

DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP. CARLOMANO MARQUES
2º SECRETÁRIO

DEP. GORETE PEREIRA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

LEI Nº 13041 ... 10 / 7 / 2000

PUBLICADA ... 20 / 7 / 2000

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO

LEI Nº 53 DE 10 / 6 / 2000

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 24 / 10 / 2000